



**TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO**

REF: Nota Jurídica nº. Nota Jurídica 156

Em atendimento à Nota Jurídica nº 156 (110943551), que versa sobre o **processo da inexigibilidade nº 1481264 00005/2025** SEDESE, para contratação de Entidade para gerenciamento, operacionalização e execução de arbitragem esportiva para a execução de competições nas modalidades esportivas Atletismo, Atletismo PCD, Badminton, Basquete, Basquete 3x3, Basquete em cadeira de rodas, Bocha, Ciclismo, Futsal, Futebol de 5 e 7, Ginástica artística, Ginástica rítmica (feminino), Goallball, Handebol, Halterofilismo Pcd, Judô, Judô PCD, Karatê, Luta Olímpica (Wrestling), Natação, Natação PCD, Parabadminton, Parataekwondo, Taekwondo, Tênis de mesa, Tênis de mesa PCD, Voleibol, Voleibol de praia, Vôlei sentado e Xadrez, nos naipes masculino e feminino, no âmbito da realização do Jogos Escolares de Minas Gerais/JEMG no Exercício de 2025 e 2026 – 4 (quatro) Etapas Tradicionais Presenciais, os quais ocorrerão em diversas localidades do Estado de Minas Gerais, **em atendimento à demanda da Subsecretaria de Esportes, seguem abaixo os procedimentos adotados de acordo com os apontamentos realizados pela SEDESE/ASJUR:**

MANIFESTAÇÃO – NOTA JURÍDICA Nº. 156	SANEAMENTO
<b>A) DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:</b>	
<p><b>16. Assim, deve a justificativa demonstrar inequivocamente a inviabilidade de competição no caso concreto, indicando o inciso do art. 74 ao qual se refere a inexigibilidade ou se trata-se de nova hipótese de inexigibilidade não prevista na NLLCA, de modo a se evitar qualquer interpretação em sentido contrário por parte dos órgãos de controle externo.</b></p>	<p>Em atenção ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e conforme solicitado no saneamento, esclarece-se que a presente contratação</p> <p>“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I – aquisição de materiais, de equipar exclusivos.”</p> <p>No caso concreto, a Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (FEEMG) foi reconhecida por meio de declaração formal de 2025, autorizada a prestar serviços de arbitragem esportiva no âmbito escolar, abrangendo modalidades coletivas, individuais e parciais.</p> <p>A referida declaração de exclusividade (Documento nº 106511641) atesta de forma inequívoca que a FEEMG é a única instituição nas esferas estadual e municipal (Leis nº 16.629/2006 e nº 8.603/2003), o que reforça seu caráter institucional e exclusivo na execução de serviços de arbitragem esportiva.</p> <p>Dessa forma, não há no mercado outras entidades com a mesma habilitação e reconhecimento institucional necessários para a realização de serviços de arbitragem nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A equipe técnica da Diretoria de Incentivo ao Desporto Educacional (DIDE) atesta, ainda, a expertise e a qualificação técnica da FEEMG justificativa da contratação por inexigibilidade.</p> <p>Assim, a motivação apresentada neste expediente atende de forma clara e objetiva aos requisitos legais e técnicos exigidos, prevenindo a contratação de outra entidade.</p>
<p><b>19. Para tanto, necessária se faz a justificativa da solução técnica encontrada, bem como da existência de eventuais outros fornecedores, RESSALVA-SE que tal situação deve ficar comprovada nos autos. Não pode haver indicação ou preferência indevida de marca, a escolha do contratado tido como exclusivo deve ser decorrente da identificação de que sua solução técnica é a única que atenda às necessidades da Administração.</b></p>	<p>Certificamos Nota Técnica 6 - Motivação (108695788), que a escolha da contratada foi tomada levando em consideração sua solida atuação no âmbito do Desporto Educacional (Dide) atesta a exclusividade e expertise técnica da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (FEEMG) reconhecida pelo Conselho Desporto Educacional por meio da Declaração nº 06/2025 (106511641), a qual indica que a Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (FEEMG) é a única instituição nas esferas estadual e municipal (Leis nº 16.629/2006 e nº 8.603/2003), o que reforça seu caráter institucional e exclusivo na execução de serviços de arbitragem esportiva, no âmbito escolar, em modalidades coletivas e individuais. No que tange à contratação, uma vez que a federação executa historicamente a arbitragem esportiva da política pública desde 2015 continuamente.</p>
<p><b>20. Quanto a exclusividade, na lição de Clayton Ribeiro de Souza, conclui-se que é necessário, ainda, fixar o critério espacial para a verificação de hipótese de inexigibilidade e tal critério pode ser obtido com base no valor da contratação, que, por sua vez determina as modalidades de licitação permitidas para cada caso concreto. Desta forma, RESSALVAMOS que deve a área técnica se manifestar a respeito de outros fornecedores, inclusive fora do Estado.</b></p>	<p>Considerando as especificidades e tamanho do território do Estado de Minas Gerais, o qual contém, 853 municípios e que neste a contratação de árbitros que se desloquem de outros Estados da Federação para a realização do serviço. Nesse sentido, a presente licitação representa o melhor custo benefício em relação aos serviços que dizem respeito à arbitragem, como o transporte. Dessa forma, conforme atestado dentro do Estado de Minas Gerais no exercício do ano de 2025, reconhecida por esta Confederação para a prestação de serviços de arbitragem para fins de contratação considerando ainda sua capacidade e expertise técnica na realização do serviço.</p>

<p>26. Importante frisar que há muito o Tribunal de Contas da União demonstra preocupação com o teor dos atestados de exclusividade que instruem os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação; tanto que já sumulou orientação aos órgãos jurisdicionados no sentido de se cercarem de cuidados no recebimento de documentos dessa natureza.</p> <p>Súmula 255 – TCU</p> <p>Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, <b>é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.</b> (g.n.)</p> <p>27. Assim, reforçamos que a demonstração acerca da inviabilidade de competição no caso concreto compete à área finalística.</p>	<p>As ressalvas foram devidamente saneadas na Nota Técnica 6 - Motivação (108695788), que formaliza a demanda e fund</p>
<p>29. A área técnica informou (108695788) que a contratação da entidade "faz-se fundamental para manter o alinhamento e reconhecimento do JEMG pelo Sistema Nacional do Desporto". Desta forma, <b>RESSALVAMOS</b> que fique comprovado e melhor justificado a necessidade de se contratar a FEEMG para manutenção desse reconhecimento, e se outra entidade pode executar no Estado de Minas Gerais, nos mesmos termos.</p>	<p>A área técnica informou (108695788) que a contratação da entidade "faz-se fundamental para manter o alinhamento e reconhecimento de se contratar a FEEMG para manutenção desse reconhecimento, e se outra entidade pode executar no Estado de Minas Gerais, nos mesmos termos.</p> <p>Certificamos que em Minas Gerais não existe outra entidade reconhecida para atuar com a prestação de serviços de arbitragem e selecionar os melhores atletas para compor a delegação e representar Minas Gerais nacionalmente e internacionalmente, conforme l Art. 42 Será realizada pelo Governo de Minas, por meio da Subsecretaria de Esportes - SUBESP, pela Secretaria de Estado de Escolas e os estudantes- atletas do estado para a etapa nacional dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs (módulo I), dos Jogos da Juve Nesse sentido, conforme histórico citado e detalhado também em Nota Técnica 6 - Motivação (108695788) a Federação de Esportes no âmbito dos Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), reconhecida também pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar em Minas Gerais foi apresentada pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, entidade no âmbito escolar, conforme documento Nota Técnica 6 - Motivação (108695788).</p>
<p>30. Além disso, consta a seguinte afirmação 108695788: "... a única entidade apta para prestar serviços de arbitragem esportiva, no âmbito escolar, em modalidades coletivas, individuais e paradesportivas." Todavia, <b>RESSALVAMOS</b> que na declaração de exclusividade 106511641 não há menção a atividade paradesportiva.</p>	<p>A declaração da CBDE não menciona expressamente a atividade paradesportiva, embora o contrato inclua essa modalidade, se Escolares há mais de 10 anos e a arbitragem sempre foi operacionalizadas pela FEEMG.</p>
<p>32. Não há no ateste 106511641 a informação de que "é a única entidade, em Minas Gerais, com capacidade técnica, gerencial e expertise no âmbito escolar capaz de executar a prestação de serviços de contratação de entidade para gerenciamento, operacionalização e execução de arbitragens esportivas das competições educacionais". <b>RESSALVAMOS</b>, portanto, que deve ser comprovada e justificada tal informação.</p>	<p>Em atenção à ressalva apontada, esclarecemos que a informação de que a Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de arbitragens esportivas das competições educacionais, Desporto Educacional – DIDE.</p> <p>A referida nota apresenta elementos que demonstram a expertise da entidade, seu histórico consolidado de atuação no Estado e s política pública educacional.</p> <p>Além disso, essa condição de exclusividade e reconhecimento da FEEMG também está confirmada na Declaração de Exclusividade CBDE, na qual se reconhece a FEEMG como a única entidade apta a prestar os serviços de arbitragem esportiva no âmbito escolar Dessa forma, entende-se como devidamente comprovada e justificada a informação solicitada neste saneamento, com base na docu</p>
<p>33. Assim, apesar do ateste da área técnica, <b>RESSALVAMOS</b> que somente com a devida comprovação da inexigibilidade pretendida é que poderá ser realizada a contratação.</p>	<p>Certificamos, conforme Nota Técnica 6 - Motivação (108695788), que a escolha da contratada foi realizada levando em consideração o Incentivo ao Desporto Educacional (Dide) atesta a exclusividade e expertise técnica da Federação de Esportes Estudantis de Minas de Desporto Educacional por meio da Declaração nº 06/2025 (106511641), a qual indica que a Federação de Esportes Estudantis d Confederação para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, no âmbito escolar. No que tange à capacidade técnica da federação executa historicamente a arbitragem esportiva da política pública há mais de 15 anos consecutivos.</p>
<p>35. <b>RESSALVAMOS</b> ainda, que para o ano de 2026 deverá ser mantida tal exclusividade, com a devida comprovação.</p>	<p>Certificamos que será juntada à época declarações comprobatórias conforme realizado para execução em 2025.</p>

<p><b>36. Em relação à contratação pretendida, RESSALVAMOS que deve a área técnica se certificar do cumprimento do art. 72 da Lei 14.133/21.</b></p>	<p>Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a área técnica certifica o cumprimento integral dos requisitos documentação constante nos autos:</p> <p><b>I - Documento de formalização de demanda e demais elementos técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nota Técnica 6 - Motivação (108695788), que formaliza a demanda, apresenta os fundamentos legais e técnicos da contratação</li> <li><i>Justificativa – Dispensa de Estudo Técnico Preliminar</i> (103025352), que fundamenta a dispensa do ETP, conforme as caract</li> </ul> <p><b>II - Estimativa de despesa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Memória de Cálculo – Serviços de Alimentação, Hospedagem e Transporte</i> (103025416).</li> <li><i>Memória de Cálculo – FEEMG 2025 (Atualizada)</i> (109715341).</li> <li><i>Memória de Cálculo – FEEMG 2026 (Atualizada)</i> (109715466).</li> </ul> <p>Tais documentos contêm os valores estimados, elaborados de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/20</p> <p><b>III - Parecer técnico:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Constante na Nota Técnica 6 - Motivação (108695788), que demonstra o atendimento dos requisitos legais e técnicos aplicáv</li> </ul> <p><b>IV - Compatibilidade orçamentária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Declaração de Disponibilidade Orçamentária</i> (110621743), que comprova a existência de recursos orçamentários compatív</li> </ul> <p><b>V - Comprovação de habilitação e qualificação da contratada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Documentação de Habilitação e Qualificação da FEEMG</i> (108989562), que demonstra que a entidade contratada preenche c</li> </ul> <p><b>VI - Razão da escolha do contratado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A escolha da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG se dá em razão de sua exclusividade reconhecic execução dos serviços de arbitragem escolar em modalidades coletivas e individuais.</li> </ul> <p><b>VII - Justificativa de preço</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentada por meio das <b>Memórias de Cálculo</b> supracitadas, que detalham os parâmetros utilizados para a estimativa dos v</li> </ul> <p><b>VIII - Autorização da autoridade competente</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Ato de Autorização da Contratação Direta nº 1</i> (Doc. nº 110864549), emitido pela autoridade competente, conforme exigido</li> </ul> <p><b>Parágrafo único – Divulgação do ato autorizativo:</b></p> <p>O ato autorizativo será devidamente divulgado em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, resta comprovado o atendimento a todos os incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade e leg</p>
<p><b>B) INSTRUÇÃO PROCESSUAL</b></p> <p><b>41. RESSALVAMOS</b> a indicação da norma que delega a competência de autorização de abertura de processo de contratação para a autoridade signatária do mencionado termo: inciso III, art. 2º da <a href="#">Resolução Sedese nº 19, de 08 de março de 2024</a>.</p>	<p>Em atenção à RESSALVA nº 41, informamos que a competência da autoridade signatária para autorizar a abertura do processo de que delega aos titulares das Subsecretarias da SEDESE a competência para</p> <p style="text-align: center;">Art. 2º - III - "homologar, anular ou revogar, e autorizar a abertura de procedimentos licitatórios"</p> <p>Assim, resta <b>formalmente comprovada a legalidade do ato praticado pelo Subsecretário de Esportes</b>, Tomás Tavares Perdigg</p>
	<p>Em atenção à RESSALVA nº 42, informamos que o processo de contratação direta está instruído com os documentos exigidos pelo</p> <p>Referente ao art. 72 da Lei 14.133/21 parágrafo I ("I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar motivação e a base técnica da contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Justificativa - Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (103025352)</li> <li>PADRÃO - Termo Referência Pregão Serviço Lei 14133 (111689811)</li> <li>Nota Técnica 6 - Motivação (108695788)</li> <li>Nota Técnica 4 (111671303)</li> </ul> <p>Referente ao art. 72 da Lei 14.133/21 parágrafo II ("II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pesquisa de Preços Arbitragem Esportiva (108695852)</li> </ul>

- Nota Explicativa da Pesquisa de Mercado - 2025/2026 retificada (108695861)
- Memória de Cálculo - FEEMG 2025 (109715341)
- Memória de Cálculo - FEEMG 2026 (109715466)

Referente ao art. 72 da Lei 14.133/21 parágrafo III ("III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendi

- Nota Jurídica 156 (110943551)
- Nota Técnica 6 - Motivação (108695788)
- Nota Técnica 4 (111671303)

Referente ao art. 72 da Lei 14.133/21 parágrafo IV ("IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com estimado:

- Declaração de Disponibilidade Orçamentária (110621743)

Referente ao art. 72 da Lei 14.133/21 parágrafo V ("V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e quali

- Documentos de habilitação e qualificação - FEEMG (108989562)
- Check List - Documentos de habilitação e qualificação - TR (110186457)
- Certidão Negativa de Débito Municipal atualizada (110186492)
- Certificado de Registro Cadastral – CRC Anexo (111670824)
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (106511600)
- Declaração de Exclusividade CBDE e de inexistência de impedimento - Menores (106511641)
- Estatuto - FEEMG (106511629)

**42. RESSALVAMOS** que deve a área técnica se certificar do cumprimento do art. 72 da Lei 14.133/21, inclusive com a divulgação do ato que autoriza a contratação direta.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Termo de Posse ou Ata da eleição da Diretoria (106511707)</li> <li>• CADIN/MG – Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (110584519)</li> <li>• CRC – Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (110583558)</li> <li>• CAFIMP/MG Anexo (111670277)</li> </ul> <p>Referente ao art. 72 da Lei 14.133/21 parágrafo VI ("VI - razão da escolha do contratado;"), os seguintes documentos justificam</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de Exclusividade CBDE e de inexistência de impedimento (106511641)</li> <li>• Nota Técnica 6 - Motivação (108695788)</li> </ul> <p>Referente ao art. 72 da Lei 14.133/21 parágrafo VII ("VII - justificativa de preço;"), os seguintes documentos justificam os valores</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nota Explicativa da Pesquisa de Mercado (108695788) ,(108695788)</li> <li>• Proposta Comercial Arbitragem - FEEMG (109715176)</li> </ul> <p>Referente ao art. 72 da Lei 14.133/21 parágrafo VIII ("VIII - autorização da autoridade competente."), os seguintes documentos de</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Autorização - Formalização de contrato de arbitragem (108695854)</li> <li>• Ato de Autorização de Contratação Direta 1 (110864549)</li> </ul>
<p><b>43. RESSALVAMOS</b>, de toda forma, que haja autorização da Secretária de Estado ou de autoridade com a devida competência.</p>	<p>A ressalva está <b>formalmente comprovada a legalidade do ato praticado pelo Subsecretário de Esportes</b>, Tomás Tavares Perc</p>
<p><b>48.</b> Verificamos que a indicação do quantitativo é relevante para a contratação. <b>RESSALVAMOS</b> que fique melhor indicado os números praticados, de forma a se evitar questionamentos. Pois, observa-se que o valor praticado é maior do que o de 2024.</p>	<p>Para o planejamento do JEMG 2025, em alinhamento com a Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (FEEMG), adotou-se o ano anterior. Essa estimativa fundamenta-se no crescimento efetivamente observado em 2024, que exigiu a formalização de Termo Regional, que registrou crescimento expressivo nas modalidades de Basquete (266 jogos realizados, 33 a mais que o previsto) e crescimento estimado de 10% no quantitativo de jogos e partidas em todas as modalidades, considerando a tendência de expansão do escopo de modalidades coletivas e a modalidade de atletismo naipes masculino e feminino nas etapas Regionais.</p> <p>Conclui-se que o planejamento do JEMG 2025 está fundamentado em análises técnicas e na experiência adquirida com a execução</p>

<p><b>49. RESSALVAMOS</b> que para o ano de 2026 deve ser melhor esclarecido, pois, para a contratação de escopo pretendida deve haver detalhamento da contratação. A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:</p> <p style="text-align: center;">Art. 6º (...) XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; (g.n.)</p>	<p>A contratação para 2026 foi projetada com base em estimativas genéricas, sem detalhamento técnico dos serviços. A área técnica da Estadual, com o objetivo de avaliar a tendência de crescimento e ajustar, se cabível, os quantitativos de forma precisa e alinhada à realidade dos jogos e partidas, conseqüentemente, haverá alteração na disposição de árbitros por jogo/partida apitados, o que impactará diretamente no planejamento financeiro.</p>
<p><b>50.</b> Nessa seara, os <b>serviços por escopo</b> são comumente contratados por meio de <b>empreitada por preço global</b> ou <b>empreitada integral</b>, que envolvem um <b>valor fixo</b> e uma <b>entrega definida</b>. De toda forma, <b>RESSALVA-SE</b>, ainda, que seja avaliada pela área técnica a informação constante no Termo de Referência de que o contrato a ser firmado se dará <b>sob demanda</b>, realizando, conforme o caso concreto, os ajustes pertinentes. <b>RESSALVAMOS</b> que os ajustes e justificativas devem ocorrer, conforme o caso concreto, nos termos legais, de forma a se evitar questionamentos.</p>	<p>Para 2026, a área técnica da Sedese, em comum acordo com a Contratada, já realizou a previsão de atualização orçamentária do projeto básico e o planejamento da contratação estejam alinhados à tendência de flutuação do mercado, na medida em que os valores sejam transparentes e previsíveis no planejamento financeiro para os serviços de alimentação, transporte e hospedagem.</p>
<p><b>51. RESSALVA-SE</b>, portanto, que seja avaliado e melhor justificado se o presente caso é de <u>contrato de escopo ou de natureza contínua</u>, conforme exposto nesta manifestação, bem como a utilização da <u>empreitada por preço global ou preço unitário</u>.</p>	
<p><b>52.</b> Nesse sentido, <b>RESSALVAMOS</b> que deve ser justificado o prazo de 718 dias da contratação, inclusive considerando-se o art. 105, bem como o art. 106 da Lei 14.133/21, no que for aplicável. <b>Alertamos</b> que a duração do contrato deve ter relação com o objeto a ser executado, bem como a justificativa da opção da área técnica e o interesse público.</p>	<p>Certificamos que a vigência do contrato devidamente avaliada pela área técnica sendo estipulada visando o atendimento por 02 (dois) anos, considerando a previsibilidade da política e os benefícios administrativos e financeiros, propõe-se a contratação bianual do serviço (2025-2026), com</p>
<p><b>53. RECOMENDAMOS</b>, portanto, reavaliação da área técnica em relação à duração do contrato.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eficiência Administrativa: Redução da burocracia e do tempo despendido na elaboração de processos licitatórios e</li> <li>• Previsibilidade Orçamentária: Maior estabilidade na previsão de despesas, permitindo um planejamento financeiro</li> <li>• Redução de Riscos Operacionais: A permanência do mesmo fornecedor por dois anos possibilita um alinhamento</li> <li>• Segurança Jurídica: A previsão legal para contratação de serviços, historicamente contratados por mais de 10 (de</li> </ul>
	<p>A área técnica compreende que a contratação da entidade por 02 (dois) anos, conforme estipulado nos documentos acostados na Subsecretaria de Esportes. A instrução e formalização do instrumento a cada 12 (doze) meses precede de planejamento e deseje a execução do JEMG.</p>

<p><b>54.</b> Ainda a respeito do ano de 2026, a área técnica dispõe: "Para 2026, a área técnica da Sedese, em comum acordo com a Contratada, já realizou a previsão de atualização orçamentária do instrumento utilizando o índice acumulado da inflação para 2024 (4,83%), conforme o IPCA". Ou seja, para o ano de 2026 já consta reajuste, todavia no contrato também consta previsão de reajuste para depois de 12 meses. <b>RESSALVAMOS</b> que seja sanada tal situação nos termos legais, pois não pode haver 2 reajustes para o mesmo período.</p>	<p>Certificamos que o reajuste será automático, com base no IPCA acumulado. Já a alteração no quantitativo de serviços aditivo contratual, que poderá ajustar o valor do contrato dentro do limite de 25% do valor inicial, conforme previsto na</p>
<p><b>58.</b> No entanto, <b>RESSALVAMOS</b> que todos os documentos, necessários para a realização do ajuste, deverão estar atualizados e válidos no ato da assinatura do instrumento.</p>	<p>As ressalvas foram devidamente saneadas no Termo de Referência (111689811).</p>
<p><b>60.</b> <b>RESSALVAMOS</b> que não consta nos autos a certidão emitida pelo cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e também não foi localizada a autorização emitida pelo Comitê de Orçamento e Finanças (COFIN), ou justificativa para a sua não apresentação.</p>	<p>As ressalvas foram devidamente saneadas nos documentos inseridos no processo (111670277) e (111671303).</p>

<p>61. Assim, reiteramos que todos os documentos do contratados devem constar na instrução para a contratação, devidamente atualizados - <b>RESSALVA</b>. (art. 72, V da Lei 14.133/21)</p>	<p>Em atenção à RESSALVA nº 61, informamos que todos os documentos comprobatórios da <b>habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista</b> com o inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Referente ao art. 72 da Lei 14.133/21 parágrafo V ("V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação")</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Documentos de habilitação e qualificação - FEEMG (108989562)</li> <li>• Check List - Documentos de habilitação e qualificação - TR (110186457)</li> <li>• Certidão Negativa de Débito Municipal atualizada (110186492)</li> <li>• Certificado de Registro Cadastral – CRC Anexo (111670824)</li> <li>• Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (106511600)</li> <li>• Declaração de Exclusividade CBDE e de inexistência de impedimento - Menores (106511641)</li> <li>• Estatuto - FEEMG (106511629)</li> <li>• Termo de Posse ou Ata da eleição da Diretoria (106511707)</li> <li>• CADIN/MG – Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (110584519)</li> <li>• CAFIMP/MG Anexo (111670277)</li> </ul> <p>Reiteramos, ainda, o compromisso da área técnica com a atualização constante desses registros até a fase de celebração contratual.</p>
<p>62. Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (110621743), todavia a mesma não está assinada pelo ordenador de despesas. <u>RESSALVAMOS que para a contratação pretendida deve haver a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pela autoridade competente.</u></p>	<p>A ressalva atendida, documento assinado.</p>

<p><b>64. RESSALVAMOS</b> que deve a <u>área técnica se certificar do cumprimento do art. 72 da Lei 14.133/21, com o devido ateste.</u></p>	<p>Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a área técnica certifica o cumprimento integral dos requisitos documentação constante nos autos:</p> <p><b>I - Documento de formalização de demanda e demais elementos técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Nota Técnica 6 - Motivação (108695788), que formaliza a demanda, apresenta os fundamentos legais e técnicos da contratação</li> <li><i>Justificativa – Dispensa de Estudo Técnico Preliminar</i> (103025352), que fundamenta a dispensa do ETP, conforme as caract</li> </ul> <p><b>II - Estimativa de despesa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Memória de Cálculo – Serviços de Alimentação, Hospedagem e Transporte</i> (103025416).</li> <li><i>Memória de Cálculo – FEEMG 2025 (Atualizada)</i> (109715341).</li> <li><i>Memória de Cálculo – FEEMG 2026 (Atualizada)</i> (109715466).</li> </ul> <p>Tais documentos contêm os valores estimados, elaborados de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/20</p> <p><b>III - Parecer técnico:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Constante na Nota Técnica 6 - Motivação (108695788), que demonstra o atendimento dos requisitos legais e técnicos aplicáv</li> </ul> <p><b>IV - Compatibilidade orçamentária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Declaração de Disponibilidade Orçamentária</i> (110621743), que comprova a existência de recursos orçamentários compatív</li> </ul> <p><b>V - Comprovação de habilitação e qualificação da contratada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Documentação de Habilitação e Qualificação da FEEMG</i> (108989562), que demonstra que a entidade contratada preenche c</li> </ul> <p><b>VI - Razão da escolha do contratado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A escolha da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG se dá em razão de sua exclusividade reconhecido a execução dos serviços de arbitragem escolar em modalidades coletivas e individuais.</li> </ul> <p><b>VII - Justificativa de preço</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentada por meio das <b>Memórias de Cálculo</b> supracitadas, que detalham os parâmetros utilizados para a estimativa dos v</li> </ul> <p><b>VIII - Autorização da autoridade competente</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Ato de Autorização da Contratação Direta nº 1</i> (Doc. nº 110864549), emitido pela autoridade competente, conforme exigido</li> </ul> <p><b>Parágrafo único – Divulgação do ato autorizativo:</b></p> <p>O ato autorizativo será devidamente divulgado em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, resta comprovado o atendimento a todos os incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade e leg</p>
<p><b>C) DA QUESTÃO DO PREÇO:</b></p>	
<p><b>71. RESSALVAMOS</b>, assim, que deve haver 3 orçamentos de cada item a ser adquirido, assim como, conforme o caso concreto, ser verificada justificativa conforme o teor da Resolução SEPLAG nº 102, de 2022.</p>	<p>Certificamos que seguimos conforme Resolução Seplag 102/2022 no Art. 9º - Nas contratações diretas, quando não for possível estir idênticas ou similares realizadas pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobat Administração.</p> <p>Neste sentido foram juntados ao processo documentos similares ao contrato de arbitragem. Devido a todas as especificidades do cor do país, há dificuldades para encontrar contratos similares. Buscando atender esta necessidade, juntamos os contratos da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais - FEEMG, das contratações do serviço de arbitragem, coordenação e gestão técnica dos Jogos Escolares de Belo Horizonte - JEBH e dos Jogos Municipais de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, da Prefeitura Municipal de Barbacena - MG, a saber:</p> <p>Contrato JEBH 2018 (<a href="#">103025424</a>)</p> <p>Contrato JEBH 2020 (<a href="#">103025427</a>)</p> <p>Contrato JEBH 2022 e 2024 (<a href="#">103025428</a>)</p> <p>Contrato Jogos da Primavera 2022 (<a href="#">103025430</a>)</p> <p>Contrato Jogos Municipais Barbacena 2022 e Itabira 2024 (<a href="#">103025432</a>)</p> <p>Entendemos que pela proporção dos eventos, sendo o JEBH apenas uma competição em âmbito municipal e de coordenação da ai observado pela equipe técnica que a taxa de arbitragem das modalidades que ocorrem em ambas competições não estão com valo razoabilidade e na uniformidade do preço utilizado em contratos com o mesmo objeto, com a comparação com os preços praticados</p> <p>As negociações dos valores praticados com a pretensa contratada se pautaram nos princípios da eficiência e economicidade no ut prezou pela manutenção da qualidade na prestação dos serviços de arbitragem esportiva no âmbito dos Jogos Escolares de Minas economicidade à luz das flutuações do mercado.</p>
<p><b>72. RESSALVAMOS</b> que deve haver o ateste de compatibilidade do preço praticado e de sua vantajosidade, assim como a aprovação da autoridade competente - <b>RESSALVA</b>.</p>	<p>Para majorar a segurança jurídica da construção e condução da pesquisa de mercado, a área técnica inseriu uma Nota Técnica nº 102/2022 para as taxas de arbitragem com aqueles preços praticados pelo mercado assinado pela autoridade competente considerando ainda que o levantamento foi realizado pela área técnica seguindo estritamente o que dispõem a Resolução SEPLAG nº 102/2022, a qual dispõe sobre a metodologia de pesquisa de preços. Dessa forma, resta comprovado o atendimento a todos os incisos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade e leg</p>
<p><b>81. RESSALVAMOS</b> a necessidade de discriminar os itens que compõem a taxa de administração, de modo a apresentar os valores em números absolutos (nominais).</p>	<p>Em atendimento à ressalva jurídica, a área técnica esclarece que os custos administrativos relacionados dispõem sobre os itens de executar o objeto proposto neste instrumento resguardando as devidas proporções em relação ao porte do evento. Desse modo, a execução do contrato, contendo as suas respectivas justificativas e necessidades.</p>

<p><b>82. RESSALVAMOS</b>, ainda, que as taxas de arbitragens demonstradas, não são as que tem melhor preço.</p>	<p>Em atendimento à ressalva jurídica, a equipe técnica esclarece que mediante a todas as especificidades do contrato para a ex-estudantil do país, há dificuldades para encontrar contratos similares. Buscando atender esta necessidade, juntamos os Lazer de Belo Horizonte, das contratações do serviço de arbitragem, coordenação e gestão técnica dos Jogos Escolares Estudantis de Minas Gerais - FEEMG junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, da Prefe JEBH 2022 e 2024 (<a href="#">103025428</a>) Contrato Jogos da Primavera 2022 (<a href="#">103025430</a>) Contrato Jogos Municipais Barbacena competição em âmbito municipal e de coordenação da arbitragem, há variações que interferem no preço praticado pela das modalidades que ocorrem em ambas competições não estão com valores discrepantes. Outro fator para esta difere embasados na inflação, bem como embasados também na própria flutuação dos valores para o serviço, de acordo com principalmente, na razoabilidade e na uniformidade do preço utilizado em contratos com o mesmo objeto, com a compai</p> <p>As negociações dos valores praticados com a pretensa contratada se pautaram nos princípios da eficiência e economi pasta. A equipe técnica prezou pela manutenção da qualidade na prestação dos serviços de arbitragem esportiva no ã contratada, garantiu a observância à razoabilidade e economicidade à luz das flutuações do mercado.</p> <p>Certificamos que devido a exclusividade e especificidade da prestação de serviços, inexistente no mercado precificação ic mercado. Nesse sentido, em atenção ao histórico de execução, a entidade, ao construir a Proposta Comercial para a p praticados para os mesmos serviços em 2024, acrescidos de 4,83% (inflação acumulada para 2024) que constituem a Para subsidiar e dar segurança ao processo a equipe técnica procedeu com uma pesquisa de mercado, junto às respe Jogos Escolares de Minas Gerais, e, conforme documento (92000489), considerando o porte e capilaridade do evento, considerando ainda a exclusividade da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais no fomento e execução de modalidade, os valores acordados previamente e apresentados pela futura contratada são compatíveis com os preços</p> <p>Vale destacar que para as modalidades individuais, os parâmetros de pesquisa coletados não atendem com precisão e exemplo dos contratos de prestação de serviços, editais e honorários para pagamento não representam com clareza e de períodos em que será necessário prestar o serviço. Também não é possível estabelecer o número de horas que co</p>
<p><b>83. Alertamos</b> que a tarifa de transportes e a taxa de arbitragem carecem de melhor demonstração.</p>	
<p><b>84.</b> Sendo assim, <u>há necessidade de se indicar/discriminar os gastos com administração no intuito de definir o valor necessário de seus gastos, diante da extensão/porte do evento, deixando-o em valores absolutos e fazendo os abatimentos pertinentes.</u></p>	<p>Em atendimento à ressalva jurídica, a área técnica esclarece que procedeu com os ajustes solicitados. Os custos adm entidade, na qualidade de CONTRATADA, tenha condições de executar o objeto proposto neste instrumento resguard: Referência (111689811) foram devidamente ajustados para contemplar a relação nominal e proporcional de todas as c necessidades.</p>
<p><b>85. RESSALVAMOS</b> ainda, que deverá a área técnica averiguar se os custos aplicados a esta contratação são para a execução do contrato sob análise, <u>não podendo haver itens de custo da contratada não relacionados à presente contratação.</u> Caso haja relação parcial, que seja justificada a devida proporção.</p>	<p>Conforme apontamentos, em relação a verificação dos custos aplicados a esta contratação serem relacionadas a exec utilizada para o pagamento de algumas despesas da entidade, com o objetivo de aprimorar a execução dos Jogos Esc operacional, conforme detalhado na proposta comercial (109715176) e Termo de Referência (111689811). Os constan pertinentes aos Jogos, os custos são proporcionais às necessidades para a execução do contrato de arbitragem, envo evidente a necessidade de custeio de despesas logísticas imprescindíveis à execução do objeto do contrato em tela, t esportivas simultâneas nos mais diversos municípios mineiros.</p>
<p><b>D) DO TERMO DE REFERÊNCIA (108695882):</b></p>	
<p><b>120.</b> De início, verificamos que algumas cláusulas não constam ou foram alteradas (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS OBRIGAÇÕES, SUBCONTRATAÇÃO.) <b>RESSALVAMOS</b> a utilização da redação padronizada AGE/SEPLAG, no que for aplicável.</p>	<p>Considerando a ressalva apontada quanto à ausência ou alteração de cláusulas essenciais (execução do objeto, transição e finalizaã Em atenção à RESSALVA nº 120, procedeu-se à revisão integral do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, com o objetivo</p>
<p><b>121. RESSALVAMOS</b> seja avaliada as previsões que já constam em outras cláusulas, de forma a se evitar informações contraditórias e repetições desnecessárias.</p>	<p>Em atenção à RESSALVA nº 121, informamos que foi realizada a revisão do Termo de Referência e da Minuta de Contrato coi coerência interna do instrumento, conforme orientações da AGE/SEPLAG. As disposições foram harmonizadas, consolidando cont</p>
<p><b>122.</b> Na cláusula 1, <b>RESSALVAMOS</b> que todas as modalidades indicadas a ser objeto da contratação devem constar na planilha, precificação e memória de cálculo, com os devidos orçamentos. Nesse sentido, deve ser avaliada e justificada a redação do item 1.1.8.</p>	<p>As ressalvas foram devidamente saneadas no PADRÃO Termo Referência Pregão Serviço Lei 14133 Retificado (111689811).</p>

<p><b>123. RESSALVAMOS</b> a utilização da redação padronizada AGE/SEPLAG, no item 1.3.:</p> <p>O prazo de vigência da contratação é de [inserir número de dias OU meses OU anos] ([escrever por extenso]) contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.</p> <p>O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.</p>	<p>As ressalvas foram devidamente saneadas no PADRÃO Termo Referência Pregão Serviço Lei 14133 Retificado (111689811).</p>
<p><b>124. Na Cláusula 7ª, RECOMENDAMOS</b> que conste menção de que o CONTRATADO irá fornecer o material necessário à execução do objeto. E, caso não seja o entendimento da área técnica, que seja indicado expressamente como ocorrerá o fornecimento do material necessário ao cumprimento do objeto.</p>	<p>Em relação a aquisição de material esportivo necessário a execução dos Jogos Escolares, ressalta-se que a informação referente a Item 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>1. "Termo de parceria para a gestão dos jogos, celebrado junto à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público vencedor respeito às negociações de sediamiento das 3 (três) etapas, gestão das inscrições, <b>aquisição de material esportivo</b>, premiaç etapas nacionais dos jogos estudantis."</p>
<p><b>126.</b> Sem prejuízo da devida fundamentação, <b>RESSALVAMOS</b> a utilização da redação padronizada AGE/SEPLAG:</p> <p>x.5. Da Antecipação do Pagamento:</p> <p>x.x.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial OU total].</p> <p>x.x.2. O Contratado emitirá [recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ [inserir o valor] [(inserir valor por extenso)], tão logo [incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.</p> <p>x.x.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:</p> <p>x.5.3.1. R\$ [inserir valor] (inserir valor em extenso) quando do início da segunda etapa.</p> <p>x.5.3.2. (...)</p>	

x.5.4. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

x.5.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

x.5.4.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

x.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

x.5.6. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até [inserir prazo] ([inserir prazo por extenso]) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).

x.5.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

x.5.8. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

x.5.8.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

x.5.8.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei Federal nº

As ressalvas foram devidamente suprimidas no PADRÃO Termo Referência Pregão Serviço Lei 14133 Retificado (111689811), de

<p>14.133, de 2021, no percentual de [inserir percentual]%, ([inserir percentual por extenso]).</p> <p>x.5.9. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.</p>	
<p><b>127. Na cláusula 8, RESSALVAMOS</b> que há previsões que s.m.j, não estão em seu local apropriado, p. ex:</p> <p><b>8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:</b></p> <p>8.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação conforme o previsto no art. 74, § 1º, § 2º, § 3º, §4º, § 5º da Lei 14.133/2021.</p> <p>8.2.10 Encerrado o processo de contratação, o representante legal da contratada será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente.</p> <p>8.2.11 A contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como mantê-las durante toda a sua execução.</p> <p>8.2.12 O representante legal da contratada deverá assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de correio eletrônico (e-mail)</p>	<p>As ressalvas foram devidamente saneadas no PADRÃO Termo Referência Pregão Serviço Lei 14133 Retificado (111689811).</p>
<p><b>129. Por fim, RESSALVAMOS</b> seja utilizada a redação padronizada AGE/SEPLAG em relação às obrigações, ainda que haja adequações ao caso concreto.</p>	<p>Em atenção à ressalva apresentada, informamos que foi utilizada a redação padronizada AGE/SEPLAG até onde coube, consideramos específicas do objeto contratado e à forma de execução prevista no instrumento, garantindo, assim, maior aderência ao caso concreto.</p>
<p><b>130. Na cláusula 10º, RESSALVAMOS</b> que não consta a habilitação jurídica.</p>	<p>Ressalta-se que, a cláusula 9.1.1 foi alterada, logo, a Habilitação Jurídica de acordo com o modelo AGE/SEPLAG foi suprimido. C</p>
<p><b>131. RESSALVAMOS</b> que conste : Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.</p>	<p>As ressalvas foram reforçadas no processo por meio de dos documentos (111670277),(111670824),(108989562) devidamente atual</p>

<p><b>132. RESSALVAMOS</b> regularidade perante o INSS, fiscal e trabalhista, assim como Certidão negativa de feitos sobre falência.</p>	<p>As ressalvas estão devidamente saneadas por meio da Nota Técnica 6 - Motivação (108695788). Logo, foi reforçado saneamento por</p>
<p><b>133. RESSALVAMOS</b> que no item 11.2 não consta o percentual para fins de comprovação de atestado anterior (max. de até 50%), além disso, consta no item 2) o valor individual de 4%. Sendo indicado no item 11.3 a possibilidade de somatório.</p>	<p>Em atenção às ressalvas apontadas, informamos que a definição dos percentuais para fins de comprovação de atestados seguiu o retificada (108695861). Assim, adotou-se o percentual mínimo previsto em lei, estabelecendo-se 4% como valor individual significativo das parcelas, e expressamente pela norma.</p>
<p><b>134. RESSALVAMOS</b> que deve a área técnica esclarecer o percentual, e com a devida justificativa, inclusive em relação ao valor individual.</p>	
<p><b>135.</b> No item 11.8, <b>RESSALVAMOS</b> a utilização da redação padronizada AGE/SEPLAG, ou sua justificativa.</p>	<p>As ressalvas foram devidamente saneadas no Atestado de utilização das Minutas (111698636).</p>
<p><b>136. RESSALVAMOS</b>, sem prejuízo de ajustes ao caso concreto, que se utilize a redação padronizada AGE/SEPLAG nas cláusulas das "Obrigações", das "infrações e Sanções Administrativas".</p>	<p>Em atenção à ressalva apresentada, informamos que foi utilizada a redação padronizada AGE/SEPLAG até onde coube, considerando específicas do objeto contratado e à forma de execução prevista no instrumento, garantindo, assim, maior aderência ao caso concreto</p>
<p><b>137.</b> Na cláusula 13, <b>RESSALVAMOS</b> que, apesar de não ser exigida garantia de execução, que conste, a seguinte previsão do edital padronizado AGE/SEPLAG:</p> <p style="padding-left: 40px;">3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço</p> <p style="padding-left: 40px;">3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).</p>	<p>As ressalvas foram devidamente saneadas no PADRÃO Termo Referência Pregão Serviço Lei 14133 Retificado (111689811) e At</p>
<p><b>138.</b> Na cláusula 14, sem prejuízo de ajustes ao caso concreto, <b>RESSALVAMOS</b> que se utilize a redação padronizada AGE/SEPLAG.</p>	<p>Em atenção à ressalva apresentada, informamos que foi utilizada a redação padronizada AGE/SEPLAG até onde coube, considerando específicas do objeto contratado e à forma de execução prevista no instrumento, garantindo, assim, maior aderência ao caso concreto</p>
<p><b>140.</b> Na cláusula 15, <b>RESSALVAMOS</b> a redação, além disso, não está de acordo com a <b>Cláusula 13</b> da PADRÃO - Minuta de Contrato 110786013. <b>RESSALVAMOS</b>, a utilização da <b>Cláusula 13</b> da redação do PADRÃO - Minuta de Contrato 110786013.</p>	<p>As ressalvas foram devidamente saneadas no PADRÃO Termo Referência Pregão Serviço Lei 14133 Retificado (111689811).</p>
<p><b>141.</b> Na instrução processual não há menção de subcontratação, não havendo indicativo de tal matéria, apesar do objeto do contrato. <b>RESSALVA-SE</b> a apresentação de <b>justificativa</b> fundamentada para a possibilidade ou impossibilidade de subcontratação, demonstrando e justificando, de forma clara. <b>Alertamos</b> que os serviços a serem subcontratados não podem recair sobre o objeto principal (art. 122 da <a href="#">Lei Federal nº 14.133/2021</a>). Apresentamos, a seguir, as orientações constantes no Modelo Seplag sobre o tema:</p> <p style="padding-left: 40px;"><b>Nota Explicativa 1 :</b> O item 3.3., conforme disposto no art. 122 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, trata da subcontratação para execução dos contratos.</p> <p style="padding-left: 40px;"><b>Nota Explicativa 2:</b> É vedada a</p>	

subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, que deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto.

**Nota Explicativa 3: No caso de optar por permitir a subcontratação, deve assim, apresentar justificativa bem fundamentada.**

Essa justificativa deve explicar claramente as razões da decisão e demonstrar que a subcontratação é uma escolha estratégica que beneficiará todas as partes envolvidas. Existem pontos que podem ser abordados na motivação, como o destaque dos benefícios esperados, como acesso a especialistas, maior flexibilidade operacional, demonstração de como a subcontratação ajudará a preencher lacunas nas habilidades, entre outras.

**Nota Explicativa 4: Caso admitida a subcontratação, o Termo de Referência estabelecerá com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.**

**Nota Explicativa 5 :** Se permitida a subcontratação, poderá ser previsto que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser licitado, conforme § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Nesta hipótese, mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

**Nota Explicativa 6:** Tendo em vista que parte relevante

Certificamos que a Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais (FEEMG) possui um quadro de arbitragem filiado a mesma, “É imprescindível destacar que os serviços de transporte, alimentação e hospedagem são imprescindíveis e vinculados à prestação serviços referenciados são diretamente relacionados ao cumprimento do objeto da contratação a ser firmada tendo em vista que semanais. Ademais, os serviços de alimentação e hospedagem também devem ser estimados em razão de sua indispensabilidade simultâneas as quais, podem desencadear na dilatação do tempo de permanência do profissional da arbitragem nos municípios sede “A necessidade da contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transportes está intrínseca à natureza da presente inexigil competições nas modalidades necessárias para a realização do Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG) no exercício de 2025 só pc

da doutrina entende que na Lei Federal 14.133, de 2021 a possibilidade de subcontratação é a regra, a vedação à subcontratação também deve ser justificada nos autos.

**Nota Explicativa 7** : Caso haja necessidade de inclusão de outras especificações técnicas quanto à subcontratação, deverão ser inseridas neste item.

142. Assim, além da justificativa, deve haver a cláusula respectiva. **RESSALVAMOS**, assim a utilização da redação padronizada AGE/SEPLAG.

A minuta Padronizada da SEPLAG é a utilizada pela Diretoria de Incentivo ao Desporto Educacional.

#### RESPONSÁVEL

**Fernanda Alves Batista**

MASP: 1.122.982-0

Diretora de Incentivo ao Desporto Educacional

#### APROVAÇÃO:

**Frederico Oliveira Motta Pessoa**

MASP: 1.142.960-2

Superintendente de Programas Esportivos

Belo Horizonte, 11 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alves Batista, Diretora**, em 15/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Oliveira Motta Pessoa, Superintendente**, em 15/04/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111573432** e o código CRC **598A21BF**.

Referência: Processo nº 1480.01.0015422/2024-91

SEI nº 111573432